



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 33, DE 2025

A Câmara Municipal, na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 138/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA.

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica concedido, a contar de 1º de abril de 2025, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André:

I - A reposição salarial de 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento) sobre os vencimentos de março de 2025;

II – Abono salarial aos servidores ativos, incorporado aos vencimentos, no valor de R\$ 62,34 (sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

III- O abono salarial destacado nos vencimentos dos inativos passará a vigorar no valor de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos), incorporado aos vencimentos.

Parágrafo único. O reajuste salarial nos termos do inciso I será extensivo aos aposentados e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º Ficam garantidos aos servidores da Câmara Municipal de Santo André os benefícios e vantagens assegurados pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 3º A Câmara Municipal de Santo André garantirá a todos os servidores o direito a 6 (seis) faltas abonadas no ano, consideradas como de efetivo exercício e sem prejuízo dos vencimentos, desde que não haja faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores de efetivo exercício, a contar da data do pedido administrativo.

§ 1º O servidor deverá comunicar ao superior imediato, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca da necessidade de ausentar-se do trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 2º Os titulares das unidades de trabalho que deixarem de observar os prazos estipulados no *caput* deste artigo poderão ser responsabilizados por descumprimento de seus deveres funcionais, de acordo com o art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos de Santo André, Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959.

§ 3º A falta abonada não será permitida na véspera ou dia posterior a feriados, fins de semana prolongados ou dias em que não houver expediente conforme Ato da Mesa Diretora.

§ 4º As faltas abonadas deverão ser concedidas ao servidor de forma interpolada, no limite de até uma falta por mês, e com um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre uma falta abonada e outra, na sequência de um mês a outro.

§ 5º As faltas abonadas solicitadas deverão ser usufruídas no mesmo exercício do pedido, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 6º As faltas abonadas previstas no *caput* deste artigo não incidirão, para todos os efeitos, na perda de contagem de período aquisitivo de férias e licença-prêmio do servidor.

Art. 4º Todos os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo já adquirido, no mês de junho.

Parágrafo único. Caso o servidor opte por não receber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário desta forma, deverá apresentar sua discordância, por escrito, conforme formulário a ser disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, observadas as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 20 de maio de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 3700/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360033003700350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.